

ROTEIRO DE ATIVIDADES PARA AS COMISSÕES ESCRUTINADORAS

20h30 – Chegada da Comissão Escrutinadora

20h40 – Reunião com a Comissão Eleitoral na sala do cerimonial

21h10 – Recebimento das urnas na entrada do auditório

21h20 – Preparo do auditório para o escrutínio dos votos

22h – Início da apuração dos votos

Recomendações à Comissão Escrutinadora

1) A apuração dos votos será pública e realizar-se-á à medida que as urnas forem recebidas pelas Comissões Escrutinadoras, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

- Os trabalhos de apuração serão realizados pelas Comissões Escrutinadoras, sob a supervisão de fiscais de apuração, sem interrupção até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes das comissões escrutinadoras.
- As Comissões Escrutinadoras serão compostas por escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, cuja composição e competência serão definidas por esta e publicada em Portaria.
- Qualquer eleitor poderá apresentar pedido de impugnação de urna através dos fiscais de votação ou dos integrantes das chapas, que será decidido de imediato pela Comissão Eleitoral.

2) Somente será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial devidamente rubricada pelos mesários, sendo nulo o voto que:

- contiver indicação de mais de uma chapa;
- contiver qualquer grafismo que não seja a identificação do quadrilátero correspondente à chapa escolhida;
- contiver indicação de chapa não inscrita;
- contiver sinais de identificação do eleitor.

Observação: Cada Comissão Escrutinadora, ao final dos seus trabalhos, lavrará ata sucinta assinada pelos membros presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

3) Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

4) A apuração dos votos será feita separadamente por categoria, de tal forma que o resultado obedeça à proporcionalidade prevista no Art. 3º, e o resultado será encaminhado de imediato à Comissão Eleitoral.

- No mapa de apuração da eleição deverá constar o seguinte:
 - a) o número de eleitores de cada categoria;
 - b) o número de votantes de cada categoria;
 - c) o número total de votos nulos, brancos e válidos por categoria;
 - d) o número de votos de cada chapa por categoria.

5) Imediatamente após a apuração, a Comissão Eleitoral fará a divulgação dos resultados.

- Poderá ser interposto recurso por qualquer das chapas, imediatamente após a publicação dos resultados junto à Comissão Eleitoral, que o encaminhará ao CONSUNI para decisão em até 48 (quarenta e oito) horas.
- Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da publicação do resultado e não havendo qualquer recurso administrativo ou judicial, a Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados na votação.

Prof^ª. Ma. Maria Flavina das Graças Costa
Presidente da Comissão Eleitoral/2016